



LEI Nº 4.139/2021

Estima a receita e fixa o valor das despesas do Município de CHAPADA-RS, para o exercício financeiro de 2022.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima as Receitas e fixa o valor das Despesas do Município de Chapada, para o exercício financeiro de 2022 compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 56.205.235,00 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto de origem da sua arrecadação, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ESTIMATIVA/ESPECIFICAÇÃO RECEITAS - 2022	VALOR DOS RECURSOS R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	58.681.635,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melho	4.259.465,00



Receita de Contribuições	1.775.000,00
Receita Patrimonial	3.196.800,00
Receita de Serviços	1.586.800,00
Transferências Correntes	47.631.070,00
Outras Receitas Correntes	232.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.128.800,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Transferências de Capital	706.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Amortização de Empréstimos	216.500,00
Outras Receitas de Capital	6.300,00
7 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	3.245.000,00
Receitas – Intra-orçamentárias	3.245.000,00
9 – (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	(6.850.200,00)
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	56.205.235,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada no valor total de R\$ 56.205.235,00 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 35.736.467,00 (Trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.468.768,00 (Vinte milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

DESPESAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS		TOTAL
	S LIVRES	S VINCULADOS	
3 - DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	8.340.420,00	19.039.800,00	27.380.220,00
Juros e Encargos da Dívida	900.000,00	0,00	900.000,00
Outras Despesas Correntes	10.701.800,00	9.525.310,00	20.227.110,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL			



Investimentos	2.374.320	1.486.520	3.860.840
Inversões Financeiras	7.000,00	87.040,00	94.040,00
Amortização da Dívida	645.000,00	0,00	645.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	729.997,00	2.368.000	3.097.997
TOTAL R\$	23.698.500	32.506.600	56.205.200

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do artigo art. 1º da Lei Municipal 4.129 de 28/10/2021 - LDO, os anexos integrantes da Lei em referência, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 2022, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total das dotações estabelecidas para o exercício;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação;

II - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novos códigos de recurso vinculados, por decreto executivo, e transferir recursos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.

III – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e III do caput abrangem também as suplementações de programações financeiras que forem incluídas na Lei Orçamentária Anual através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também será considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir



do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem em recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 22º da Lei 4.129 de 28/10/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto no demonstrativo referido no inciso 1º do art. 2º da Lei Municipal 4.129 de 28/10/2021 - LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto na referida lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais nas audiências públicas previstas no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal apurados serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 2021.



Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Paulo Jair Costa Campana
Secretário Municipal da Administração